

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1F - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4158/4156/4126 - www.famat.ufu.br - famat@ufu.br

**RESOLUÇÃO SEI Nº 05/2018, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA**

Aprova Normas Complementares de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Matemática, graus Bacharelado e Licenciatura, da Faculdade de Matemática.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e pelo Art. 15 do Regimento Interno da Faculdade de Matemática, em sua 10ª Reunião de 2018, realizada em 08 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução SEI Nº 32/2017, do Conselho Universitário da UFU, que dispõe sobre o Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Matemática, graus Bacharelado e Licenciatura, versão 2018-2;

CONSIDERANDO proposta apresentada e aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Matemática, em sua 9ª Reunião de 2018, realizada em 23 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.076348/2018-01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Resolução, as normas complementares de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Matemática, graus Bacharelado e Licenciatura.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso terá caráter curricular, sendo um componente curricular obrigatório no Curso de Graduação em Matemática, graus Bacharelado e Licenciatura.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido por meio das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC-I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC-II).

Art. 4º Para desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso, o\ a estudante deverá ter um\ a orientador\ a que deve pertencer ao corpo de professores\ as efetivo\ as da FAMAT.

Parágrafo Único: Cada professor\ a poderá orientar simultaneamente, no máximo, três estudantes em seus trabalhos de conclusão de curso.

Art. 5º São atribuições do\ a professor\ a responsável pela disciplina TCC-I:

- I. iniciar o\ a estudante em trabalhos de pesquisa, estimulando suas capacidades investigativa e produtiva, e contribuindo para sua formação: básica, profissional, científica, artística e sociopolítica;
- II. estabelecer contatos e promover palestras em que sejam apresentadas as linhas de pesquisa desenvolvidas na Faculdade de Matemática e os\ as possíveis orientadores\ as;
- III. manter contato com os\ as orientadores\ as visando ao acompanhamento dos projetos em desenvolvimento;

IV. receber os projetos de trabalho elaborados pelos\as estudantes, com aval dos\as respectivos orientadores\as, os quais deverão ser entregues até o final do terceiro mês após o início do semestre letivo em curso. A entrega do projeto deverá ser considerada como parte da avaliação na disciplina TCC-I;

V. receber, ao término do semestre letivo, um relatório técnico parcial elaborado pelo\ a discente proponente, com aval de seu\ sua orientador\ a, contendo uma descrição das atividades desenvolvidas. Este relatório deverá ser considerado como parte da avaliação na disciplina TCC-I;

VI. repassar, ao\ a professor\ a responsável pela disciplina TCC-II no semestre seguinte, toda documentação pertinente aos projetos em desenvolvimento.

Art. 6º São atribuições do\ a professor\ a responsável pela disciplina TCC-II:

I. manter contato contínuo com os\ as professores\ as orientadores\ as, visando ao acompanhamento dos projetos em desenvolvimento;

II. definir composição de bancas e programar, juntamente com todos\ as os\ as envolvidos\ as, data e horário para as apresentações de defesa pública das monografias;

III. divulgar as avaliações obtidas pelos\ as estudantes, quando da defesa pública das monografias, e encaminhar a documentação comprobatória à Coordenação do Curso de Matemática para registro da conclusão do componente curricular.

Art. 7º São deveres do\ a discente:

I. elaborar e entregar projeto de trabalho, com aval do\ a orientador\ a, ao\ à professor\ a responsável pela disciplina TCC-I para os encaminhamentos necessários;

II. elaborar e entregar relatório técnico parcial, com aval do\ a orientador\ a, ao\ à professor\ a responsável pela disciplina TCC-I para os encaminhamentos necessários;

III. elaborar e entregar monografia, com aval do\ a orientador\ a, ao\ à professor\ a responsável pela disciplina TCC-II para os encaminhamentos necessários;

IV. manter contato contínuo com o\ a professor\ a orientador\ a, segundo uma dinâmica estruturada coletivamente por ambos\ as, visando ao desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 8º São atribuições do\ a orientador\ a:

I. auxiliar o\ a discente na elaboração do projeto de trabalho;

II. orientar e acompanhar a execução do projeto, encaminhando mensalmente ao\ à professor\ a responsável pela respectiva disciplina Trabalho de Conclusão de Curso registro de presença do\ a orientando\ a nas atividades sob sua orientação;

III. manter contato contínuo com os\ as professores\ as responsáveis pelas disciplinas TCC-I e TCC-II visando à socialização de informações e de ações quanto ao enfrentamento de problemas que venham a surgir no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º A monografia deverá ser entregue em três vias impressas e encadernadas a serem encaminhadas para uma banca examinadora.

Art. 10. A banca examinadora será constituída de três professores\ as, sendo eles\ as: o\ a orientador\ a do trabalho e outros dois membros, por ele\ a indicados, e nomeados pelo Colegiado do Curso de Matemática.

Art. 11. O\ A estudante deverá fazer uma apresentação oral pública de sua monografia à banca examinadora, que lhe atribuirá uma nota, a qual será sua nota final na disciplina TCC-II.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia MG, em 08 de novembro de 2018.

MARCIO COLOMBO FENILLE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Colombo Fenille, Presidente**, em 12/11/2018, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0843580** e o código CRC **DC23DECB**.
